



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

Diretor Jurídico da Presidência

Ofício nº 001-2024-DJP

Campinápolis - MT, 21 de fevereiro de 2024.

Assunto: Encaminhar documentação

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Campinápolis-MT
Sra. Olga Mariana Moraes Costa

Sirvo-me do presente, para encaminhar documentação solicitada por meio do Ofício nº 02/2024/OUV, referente a possibilidade de servidores estarem trabalhando em Teletrabalho.

Deste modo, segue em anexo, a resolução nº 180/2022 que disciplinou o Teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal.

Atualmente existe somente um servidor laborando em regime teletrabalho cujo Decreto da Presidência nº 49/2022 autorizando a fluência de tal direito segue em anexo.

Sendo só para o Momento, reitero votos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,

RENAN DOS SANTOS
LEMES:03833310138
Renan dos Santos Lemes
Diretor Jurídico Presidência

Assinado de forma digital por
RENAN DOS SANTOS
LEMES:03833310138
Dados: 2024.02.21 16:23:33 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
Recebi em <u>21 / 02 / 2024</u>
Horas: <u>16</u> hs. <u>27</u> min
<u>Olga Mariana M. Costa</u> Assinatura



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT

CNPJ: 33.000.100/0001-77

BIÊNIO 2021/2022
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE Nº 180 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

“Regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo de Campinápolis/MT”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A presença dos Vereadores em Sessão, bem como as atividades dos servidores do Poder Legislativo do Município de Campinápolis-MT, ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão ou de confiança podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Campinápolis, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

Art. 2º A realização do teletrabalho é uma faculdade, devendo:

I - o (a) Vereador(a) comunicar, ainda que verbalmente, o Presidente da Câmara e o Assessor de Imprensa e Relações Públicas, com até um dia de antecedência, a fim de que seja providenciado os recursos tecnológicos necessários para sua participação ao vivo na Sessão;

II - o Servidor (a), apresentar requerimento escrito, sujeito à autorização do Presidente da Câmara e por ele operacionalizada, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos servidores.

Parágrafo primeiro. São objetivos do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos vereadores e servidores;

II - promover mecanismos para atrair vereadores e servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos vereadores e servidores até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução de custos do Poder Legislativo do Município de Campinápolis;

M. C. S.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT

CNPJ: 33.000.100/0001-77

BIÊNIO 2021/2022
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos vereadores e servidores com dificuldade de deslocamento;

VI - aumentar a qualidade de vida dos vereadores e servidores;

VII - promover a cultura orientada para resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX - respeitar a diversidade dos servidores;

X - considerar a multiplicidade de tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Parágrafo segundo. As funções da Mesa Diretora deverão ser realizadas presencialmente, no Plenário das Deliberações, devendo o Vereador que ocupe cargo na Mesa e esteja participando da Sessão via Teletrabalho ser substituído na função por aquele indicado no Regimento Interno da Casa e, não havendo, por aquele a ser nomeado "ad hoc".

Parágrafo terceiro. A maioria absoluta dos Vereadores deverão estar presencialmente nas Sessões, devendo ser observada a ordem de comunicação, e, no caso de exceder o número de pedidos de Vereadores em Teletrabalho, dever-se-á informar para os que comunicaram tardiamente que deverão fazer-se comparecer presencialmente à Sessão ou permutar com algum Parlamentar que já havia comunicado previamente.

Parágrafo quarto. É obrigatório a Câmara Municipal manter ao menos 30% (trinta por cento) de seus servidores em regime presencial, devendo, caso haja requerimentos que extrapolem esse número, ser realizado rodízio de teletrabalho do modo a ser determinado pelo Secretário de Administração.

Art. 3º A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

I - estejam em estágio probatório, salvo autorização justificada do Presidente da Câmara ou, ainda, no caso de servidor com deficiência que, segundo relatório, laudo, declaração ou atestado médico, ateste que o desempenho das atividades em regime de teletrabalho se revelar mais benéfico à sua saúde;

II - ocupem cargo de direção e chefia e sejam responsáveis pela coordenação e orientação de atividades desempenhadas por subordinados, se o modo de teletrabalho for permanente;

III - desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal de Campinápolis;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

BIÊNIO 2021/2022
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV - executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho;

V - tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.

Art. 4º Verificada adequação de perfil, têm prioridade os servidores:

I - com deficiência;

II - que possuam doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias ou outras comorbidades;

III - que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência ou que exijam especial acompanhamento;

IV - gestantes e lactantes;

V - que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e organização;

VI - que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge, na forma do Estatuto dos Servidores Municipais de Campinápolis/MT;

VI - indicados fundamentadamente por meio de relatório, laudo, declaração ou atestado médico.

Art. 5º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - providenciar, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados;

II - cumprir as atribuições legais do cargo;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

V - permanecer à disposição da Câmara durante o horário normal de sua jornada de trabalho, devendo manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

VI - consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional, durante o horário de expediente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

BIÊNIO 2021/2022
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VII - manter o Presidente da Câmara e o Secretário de Administração informados acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - reunir-se periodicamente com o Presidente da Câmara para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos, o que poderá ser realizado pelos recursos e ferramentas tecnológicas cabíveis, como plataformas Zoom, Google Meeting, Whatsapp, dentre outros;

IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 6º Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 5º ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos ao Presidente da Câmara, que determinará, de forma fundamentada, se for o caso, a imediata suspensão ou cancelamento do teletrabalho.

Parágrafo único. Além da suspensão ou do cancelamento do teletrabalho conferido ao servidor, o Presidente da Câmara promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 7º Ao Presidente da Câmara, com auxílio do Secretário de Administração, compete, ainda:

I - analisar o requerimento de realização do labor em regime de teletrabalho formulado pelo servidor e, com isso, aferir o preenchimento dos requisitos necessários para deferimento ou não do pedido;

II - definir o plano de trabalho individualizado do servidor apto ao regime de teletrabalho;

III - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

IV - aferir e monitorar o cumprimento das obrigações por parte do servidor.

Art. 8º O servidor pode solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho a qualquer tempo, devendo no dia seguinte, comparecer presencialmente na sede da Câmara Municipal para realizar seu labor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

BIÊNIO 2021/2022
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º No interesse da Administração, o Presidente da Câmara ou, inclusive, o Secretário de Administração, pode cancelar ou suspender, justificadamente, o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, com indicação de termo inicial dos trabalhos de forma presencial e o tempo de suspensão, se for o caso.

Art. 10. Aos servidores em desempenho de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Campinápolis - MT de 27 de Setembro de 2021


ANTÔNIO RODRIGUES
Presidente


JOSÉ BENTO FILHO
Vice - Presidente


MAURO RENATO SOARES
1º Secretária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

BIÊNIO 2021/2022
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 49, 07 de JUNHO DE 2022.

“AUTORIZA O SERVIDOR RAFAEL PEREIRA LOPES A LABORAR EM REGIME DE TELETRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO RODRIGUES, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições:

Considerando a Resolução nº 180/2022;

Considerando o Procedimento Administrativo nº 10/2022;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado ao servidor Rafael Pereira Lopes, lotado na Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, laborar em regime de teletrabalho, nos termos da Resolução nº 180/2021.

Art. 2º - O plano de trabalho e os deveres do servidor são aqueles descritos no art. 5º da Resolução nº 180/2021.

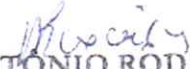
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

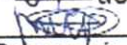
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Campinápolis/MT, 07 de Junho de 2022.

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

Foi afixado no quadro mural desta Câmara Municipal Local destinado às publicações dos atos do município de acordo com o Decreto nº 06/99, no período de 07/06/2022 a 07/07/2022 Campinápolis-MT, 07 de 06 do 2022


ANTONIO RODRIGUES
Presidente


Responsável